



Fevereiro/2017

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2017 –
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 155/2014 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE /
VALOR DO CONTRATO

Total: R\$ 6.716.586,22.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Administração Regional de Sobradinho II perfaz:

Total: R\$ 1.094.082,18

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2013.

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional de Sobradinho II.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2013
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- Realização de despesa sem autorização do ordenador de despesa e sem prévio empenho;
- Autorização de pagamento posterior a emissão de documento de liquidação;
- Ausência de nomeação de executor e pagamento efetuado sem atesto na nota fiscal;
- Fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade carta convite;
- Ausência de justificativa para aquisição de materiais;
- Irregularidades no procedimento de contratação de artistas/bandas para comemoração do aniversário da cidade;
- Ausência de Parecer Jurídico da Assessoria Técnica da Unidade;
- Nomeação de executor de forma genérica e atesto indevido nas notas fiscais;
- Ausência de relatório sobre a realização/execução do serviço contratado;
- Ausência de recebimento de obras;
- Ausência de rateio de despesas de água e esgoto da feira permanente de Sobradinho II;
- Impropriedades no controle de permissionários;
- Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública;
- Irregularidades constantes do Relatório Contábil Anual.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Observar o disposto nos art. 47 e 48 do Decreto nº 32.598/2010, sob pena de responsabilização do servidor que procedeu a emissão de empenho sem o devido respaldo da autoridade competente;
- Abster-se de realizar despesas sem prévia autorização do ordenador de despesas, observando as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010;
- Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, sob pena de apuração de responsabilidade;
- Observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Justificar, ao instruir os autos, a destinação de uso de material a ser adquirido, em observância ao princípio da motivação conforme o inciso X, do art. 93 da Constituição Federal;
- Apresentar documentos que comprovem a destinação dos materiais, tendo em vista a grande quantidade adquirida sem constar a sua destinação;
- Cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada a escolha dos artistas no caso de contratação de show/eventos por inexigibilidade;
- Proceder à apuração de responsabilidade com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, pelo desrespeito a norma – elaboração deficiente e irregular de projetos básicos e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial;
- Adotar medidas para que os setores envolvidos na instrução de processos da Unidade mantenham-se aptos a concluir seus atos em tempo hábil a fim de evitar a morosidade processual;
- Observar a segregação função, a fim de evitar decisões concentradas numa mesma pessoa e eventuais irregularidades;
- Dar efetividade ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, submetendo todos os processos licitatórios e minutas contratuais ao crivo da assessoria jurídica;
- Proceder, observando os aspectos de qualidade e adequação ao objeto contratual, a emissão de termo de recebimento provisório e definitivo das obras acima descritas;
- Orientar os gestores no sentido da obrigatoriedade de recebimento das obras;
- Providenciar meios para efetivar o rateio das despesas de água e esgoto dos permissionários da Feira Permanente de Sobradinho II;
- Elaborar cadastro eletrônico, mediante planilhas, dos ocupantes de áreas públicas a qualquer título, contendo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou e seu correspondente processo, o valor mensal a pagar, o valor mensal pago, bem como os saldos devedores ou credores mensais decorrentes da ocupação;
- Notificar os atuais ocupantes inadimplentes, alertando-os sobre eventuais sanções previstas na Lei nº 4.748/2012;
- Acompanhar, fiscalizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários de forma a garantir o cumprimento das normas e dos regulamentos para ocupação dos boxes destinados à feira permanente de Sobradinho II, controlando o recebimento das taxas provenientes da ocupação;
- Providenciar o registro contábil, tempestivamente, dos valores relativos a receitas a receber de permissionários de áreas públicas, solicitando, se for o caso, orientação da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- Solucionar as pendências apontadas nas contas contábeis nºs 112192500 – Permissionários a receber, 113181600 – Material de expediente, 142119000 – Bens imóveis a regularizar e 142119100 – Obras em Andamento.